



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.019, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.490,  
de 17 de agosto de 2009.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 5º da Lei nº 1.490, de 17 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de dois incisos, mantidos inalterados os seus §§ 1º e 2º:

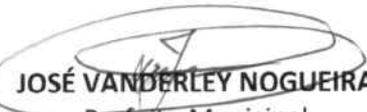
“Art. 5º O Conselho Gestor do FHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária pelos seguintes membros:

I - 4 (quatro) representantes das Organizações Governamentais, e

II - 4 (quatro) representantes das organizações Não Governamentais.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 21 de setembro de 2021.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal